



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

Prefeitura Municipal de SantaLuz-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00750

26 DE JULHO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de SantaLuz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEIS:

**Nº 1456/2016 – 1457/2016 – 1458/2016 – 1459/2016
– 1461/2016 – 1462/2016 - 1463/2016 – 1464/2016**



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
SantaLuz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

**LEI Nº 1.456/2016.
DE 30 DE MAIO DE 2016.**

“Dispõe sobre denominação de rua na sede do município e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Elita Bahia**, a rua fica localizada em transversal na Avenida Waldir Pires, Morro dos Lopes. Ponto de referência em frente ao Bar do Regis.

Art. 2º - A identificação da Rua, fica por conta de dotação orçamentária ou através de convênio.

Art. 3º - Fica o DETAF responsável pelos registros em sua pasta.

Art. 4º- A localização do referido logradouro, está definida no mapa em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Santaluz, 30 de Maio de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FIHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.457/2016
DE 30 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação de Praça na sede do município e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Romilce Alves de Matos, a praça central do Loteamento Alto da Boa Vista, que fica localizado entre o Centro Educacional Nilton Oliveira Santos e a BA 120.

Art. 2º - A identificação da referida Praça, fica por conta de dotação orçamentária própria ou através de convênio.

Art. 3º - Fica o DETAF responsável pelos registros em sua pasta.

Art. 4º- A localização do referido logradouro, está definida no mapa em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Santa Luz, 30 de Maio de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.458/2016.
DE 17 DE JUNHO DE 2016.

“DENOMINA RUA NO LOTEAMENTO ASTÉRIO FRANCISCO CEZAR SEDE, DESTE MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **José Pereira dos Santos** a Rua que inicia funda da residência da Sr^a Marizete Agente Comunitária de Saúde e finda na oficina de Mel, fundos da residência do Sr^o Astério Francisco Cezar central no Distrito de Pereira, Neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito. Santaluz,
17 de Junho de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.459/2016.
DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação de rua na sede do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Edil Pedreira**, a referida rua localiza-se no Loteamento Alto da Boa Vista, neste e inicia-se na esquina do Colégio Ação na Rua José Alves de Góes e segue em sentido ao Bairro Jorge Vilas Boas e finda-se no Posto de Saúde.

Art. 2º - A identificação da rua fica por conta de dotação orçamentária própria ou através de convênio.

Art. 3º - Fica o DETAF responsável pelos registros em sua pasta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Santaluz, 29 de Junho de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.461/2016
DE 08 DE JULHO DE 2016.**

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito
Santaluz, 08 de Julho de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.462/2016 DE 08 DE JULHO DE 2016.

“Fixa subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Santa Luz receberão durante todo o mandato de 2017 a, 2020 subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 7.590,66 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais E Sessenta e seis Centavos).

§ 1º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 3º - Nos casos do afastamento do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o vereador receberá seus subsídios integrais, observando os limites legais.

Art. 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito
Santaluz, 08 de Julho de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.463/2016
DE 08 DE JULHO DE 2016.**

“Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º - Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito
Santaluz, 08 de Julho de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1.464/2016
DE 08 DE JULHO DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente (Lei Municipal **1.446/2015**) em mais 10% (Dez por cento) do valor fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite atual do Poder Executivo para abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente, decorrente da soma de todas as autorizações emitidas, nos limites e com os recursos conforme abaixo indicados:

a) – no limite de 100% do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme estabelecido no Inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

b) – no limite de 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estabelecido no inciso II do parágrafo 1º, parágrafos 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

c) – no limite de **35% (Trinta e Cinco por Cento)** dos valores do Orçamento Municipal em consonância com o inciso III - parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Santaluz 08 de Julho de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal